



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

PORTARIA Nº 170, DE 26 DE MAIO DE 2017

Revogada pela [Portaria IBRAM nº 180, de 22 de fevereiro de 2021](#)

Dispõe sobre o processo eleitoral para representante do Colegiado Setorial de Museus no âmbito do Conselho Nacional de Políticas Culturais—CNPC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS—IBRAM, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, incisos II e IV do Anexo I do Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, Considerando o Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, que dispõe sobre o funcionamento do Conselho Nacional de Políticas Culturais—CNPC do Ministério da Cultura; Considerando a Portaria 28, de 19 de março de 2010, a qual publica o Regimento Interno do Conselho Nacional de Política Cultural; Considerando a Portaria nº 117, de 5 de novembro de 2014, que altera o art. 10 do Anexo da Portaria nº 28, de 19 de março de 2010, que publica o Regimento Interno do Conselho Nacional de Política Cultural—CNPC. Considerando a Portaria nº 459, de 26 de novembro de 2015, que institui a Comissão Organizadora do 7º Fórum Nacional de Museus; Considerando a Portaria nº 98, de 28 de março de 2017, que institui a Subcomissão de Processo Eletivo do CNPC para o 7º Fórum Nacional de Museus, resolve que:

Art. 1º o processo eleitoral para representante do setor museológico no âmbito do Conselho Nacional de Políticas Culturais—CNPC, para o biênio de 2018/2020, será realizado durante o 7º Fórum Nacional de Museus—7º FNM.

Art. 2º Ficam as instituições representantes da sociedade civil de caráter museológico no Comitê Gestor do Sistema Brasileiro de Museus automaticamente habilitadas à eleição. São elas:

- a) Comitê Brasileiro do Conselho Internacional de Museus—ICOM;—
- b) Conselho Federal de Museologia—COFEM;
- c) Associação Brasileira de Museologia—ABM;
- d) Associação Brasileira de Conservadores—Restauradores de Bens Culturais—ABRACOR;
- e) Federação de Amigos de Museus do Brasil;
- f) Entidade representante dos museus privados, de âmbito nacional; e
- g) Entidade representante dos Ecomuseus e Museus Comunitários.

Art. 3º O voto é secreto e necessariamente presencial. A votação será realizada nos dias 31 de maio, 1º e 02 de junho de 2017, durante a realização do 7º FNM. São considerados eleitores todos os participantes inscritos no 7º FNM, maiores de 16 anos, completos até a data de inscrição. O eleitor poderá votar apenas uma vez, escolhendo duas entidades entre aquelas relacionadas no Art. 2º. O eleitor deverá apresentar documento oficial com foto no momento da votação.

~~V. Serão eleitas, por maioria simples, as duas entidades mais votadas.~~

~~Parágrafo Único — O resultado da eleição será anunciado na plenária final 7º FNM, a ser realizada no dia 3 de junho de 2017, da tarde e divulgado no sítio do IBRAM (www.museus.gov.br).~~

~~Art. 4º O processo eleitoral será encaminhado para anuência do Ministério da Cultura.~~

~~Art. 5º Fica instituída a Comissão Avaliadora, que terá como suas atribuições:~~

~~I — sujeitar-se, no exercício de suas funções, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência;~~

~~II — acompanhar o processo de votação durante o 7º Fórum Nacional de Museus.~~

~~§1º — A Comissão Avaliadora iniciará seus trabalhos a partir da data da publicação deste ato de designação, extinguindo-se automaticamente quando da conclusão de seus trabalhos. §2º — A Comissão Avaliadora é formada pela servidora Ana Carolina S. Paulo, SIAPE nº 1598303 e Janira Trípodí Borja, SIAPE nº 016250321.~~

~~Art. 6º Os casos omissos ficarão a cargo do Presidente do Instituto Brasileiro de Museus.~~

MARCELO MATTOS ARAUJO

~~Brasília, 26 de maio de 2017~~

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 29 de maio de 2017 ([clique aqui](#))~~